



**LEI Nº 534/2007,**

**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Dispõe sobre a licença maternidade para Servidoras Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Será concedida licença maternidade à servidora Pública Municipal gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Único** – Entende-se por servidora Pública Municipal, todas as mulheres ocupantes de cargos efetivos, comissionados e temporários, que recebem salário dos cofres públicos Municipais.

**Art. 2º** - No caso de falecimento da criança dentro do período da licença a servidora deverá retornar ao trabalho no prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias do parto, salvo quando o evento acontecer após o prazo referido neste artigo, caso em que a servidora se submeterá imediatamente a exame clínico, e retornará ao trabalho após 30 (trinta) dias do evento, se liberada pelo médico.

**Art. 3º** - As servidoras que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 21 de dezembro de 2007.**

**José Helder Máximo de Carvalho**

**PREFEITO MUNICIPAL**